

D.O.E.: 20/12/2018

# PORTARIA GR Nº 7311, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui normas para a criação e gestão de Centrais Multiusuários.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do [art 42](#) do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Presidente da d. Comissão de Orçamento e Patrimônio, “ad referendum” do colegiado, com o objetivo de tornar o parque de equipamentos dos laboratórios da USP visível e de fácil acesso ao compartilhamento, e, ainda, com vistas a:

- facilitar o planejamento experimental antes da submissão de projetos de pesquisa;
- destacar o comprometimento da USP com o compartilhamento, evitando a ociosidade dos equipamentos;
- propiciar transparência às agências de fomento quanto ao uso compartilhado dos equipamentos;
- estabelecer negociações conjuntas para a manutenção dos equipamentos, baixa a seguinte

## PORTARIA:

**Artigo 1º** – Os equipamentos de laboratórios da Universidade de São Paulo adquiridos para uso multiusuário, com recursos orçamentários ou extraorçamentários, devem ser compartilhados com a comunidade científica em geral, conforme as diretrizes desta Portaria.

§ 1º – Os equipamentos não adquiridos para uso compartilhado também podem ser disponibilizados em centrais multiusuários, conforme as diretrizes desta Portaria.

§ 2º – Os equipamentos vinculados às Centrais Multiusuários devem ter número de patrimônio USP.

§ 3º – Os equipamentos sem possibilidade de cadastro no sistema de patrimônio da USP serão analisados caso a caso pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

**Artigo 2º** – A Central Multiusuário é uma instalação de apoio à pesquisa que congrega equipamentos e que oferece serviços aos usuários, executados por técnicos especialistas ou pelo próprio usuário após treinamento, conforme estabelecido por cada Central, com o objetivo de otimizar o uso desses equipamentos.

Parágrafo único – As Centrais Multiusuários são compostas por um ou mais equipamentos agregados sob um Regimento, alocados no mesmo espaço físico ou em laboratórios diferentes da mesma ou de várias Unidades ou órgãos.

**Artigo 3º** – A criação de uma Central Multiusuário deve ser aprovada pela Congregação ou órgão equivalente do órgão da USP no qual está sediada, e em seguida submetida à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa pelo Presidente do Comitê Gestor, por meio do cadastramento de informações no sistema eletrônico específico.

Parágrafo único – Antes de encaminhar a proposta à Congregação ou órgão equivalente, a Comissão de Pesquisa deve verificar se já existe outra Central com o mesmo escopo à qual o(s) equipamento(s) pode(m) ser agregado(s), a fim de evitar a criação de Centrais similares.

**Artigo 4º** – A organização administrativa da Central Multiusuário está estruturada da seguinte forma:

- I – Comitê Gestor;
- II – Comissão de Usuários.

**Artigo 5º** – O Comitê Gestor, órgão executivo da Central Multiusuário, tem a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – no mínimo, um responsável pelos equipamentos e respectivo suplente.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Gestor devem ser docentes ativos, sendo os demais membros docentes ativos ou servidores técnicos ou administrativos.

§ 2º – Os membros do Comitê Gestor serão aprovados pela Congregação da Unidade ou órgão equivalente, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§ 3º – A proposta de criação da Central Multiusuário indicará a composição inicial do seu Comitê Gestor para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 4º – Nas Centrais Multiusuários em funcionamento, a proposta de nova composição ou de recondução dos membros do Comitê Gestor será apresentada à Congregação da Unidade ou órgão equivalente pelo Comitê Gestor em exercício.

§ 5º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, escolha exclusiva para a função de Vice-Presidente, que apenas completará o mandato em curso.

§ 6º – Em caso de vacância apenas da função de Vice-Presidente, o Comitê Gestor indicará à Congregação ou órgão equivalente um novo Vice-Presidente, que completará o mandato em curso.

§ 7º – No caso de vacância simultânea das funções de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor da Unidade/órgão assumirá temporariamente as funções de Presidente e, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para indicação à Congregação ou órgão equivalente de nomes para essas funções, que serão exercidas pelos novos escolhidos com mandato integral.

§ 8º – Na vacância de membro do Comitê Gestor ou de seu suplente, caberá ao Comitê Gestor a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

**Artigo 6º** – São competências do Comitê Gestor:

- I – gerir a Central Multiusuário;
- II – administrar o website da Central, próprio ou fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, para gerenciamento dos serviços;
- III – supervisionar a garantia de acesso de forma igualitária e sem priorização aos serviços da Central Multiusuário;
- IV – controlar os agendamentos dos usuários e suas filiações que deverão ser feitas por meio do website, bem como a garantia de acesso aos serviços de acordo com a ordem de cadastramento da atividade no website;
- V – garantir a otimização e manutenção dos equipamentos da Central Multiusuário;
- VI – decidir sobre o procedimento de manutenção e conserto dos equipamentos, definindo critérios e prioridades na utilização das receitas;
- VII – propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços;
- VIII – elaborar e encaminhar ao CTA da Unidade ou órgão equivalente as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes;
- IX – avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços propostos pelos Departamentos e Unidades/órgãos da Universidade;
- X – apreciar os relatórios anuais das atividades da Central Multiusuário, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos ou plataformas da Central Multiusuário;
- XI – elaborar o relatório físico-financeiro anual da Central Multiusuário para apreciação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente e para envio à Pró-Reitoria de Pesquisa quando solicitado;
- XII – promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação;
- XIII – elaborar projetos multiusuários e de manutenção de equipamentos, a serem submetidos às agências de fomento;
- XIV – registrar informações atualizadas sobre a Central no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de

Pesquisa, incluindo informações sobre seus equipamentos e responsáveis e sobre os membros do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários.

**Artigo 7º** – A Comissão de Usuários será formada para atuar como órgão regulador/interlocutor da Central Multiusuário e será composta por:

- I – um ou mais membro(s) docente(s) e respectivo(s) suplente(s), pertencentes à Unidade/órgão sede da Central Multiusuário;
- II – um ou mais membro(s) docente(s) e respectivo(s) suplente(s) de Unidades/órgãos da USP usuários da Central Multiusuário;
- III – sempre que houver, membro(s) servidor(es) técnico(s) e administrativo(s) da Central Multiusuário e, facultativamente, respectivo(s) suplente(s);
- IV – sempre que houver, um ou mais membro(s) discente(s) de pós-graduação e, facultativamente, respectivo(s) suplente(s);
- V – sempre que houver, um ou mais membro(s) de instituições externas à Universidade e, facultativamente, respectivo(s) suplente(s).

§ 1º – A proposta de criação da Central Multiusuário indicará a composição inicial da sua Comissão de Usuários para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 2º – Nas Centrais Multiusuários em funcionamento, a proposta de nova composição ou de recondução dos membros da Comissão de Usuários será apresentada à Congregação da Unidade ou órgão equivalente pelo Comitê Gestor em exercício, exceto quanto ao membro discente.

§ 3º – Os mandatos do membro e do suplente serão independentes, com duração inicial de 3 (três) anos, exceto para o membro discente, permitidas reconduções mediante anuência da Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

§ 4º – O(s) membro(s) discente(s) e eventual(is) suplente(s) será(ão) designado(s) pelo Comitê Gestor para mandato de 1 (um) ano, sem submissão à Congregação ou órgão equivalente, permitidas reconduções.

§ 5º – Os nomes dos membros e suplentes da Comissão de Usuários deverão ser registrados no sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 6º – O membro será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo suplente.

§ 7º – Na vacância exclusiva ou simultânea de membro ou de seu suplente, caberá ao Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo(s) nome(s) para aprovação da Congregação da Unidade ou órgão equivalente, exceto quanto ao membro discente.

§ 8º – A Comissão de Usuários deverá se reportar ao Comitê Gestor nas reuniões especificadas no artigo 9º.

**Artigo 8º** – São competências da Comissão de Usuários:

- I – avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços das plataformas de apoio;
- II – avaliar junto ao Comitê Gestor a fixação de valores para os serviços e uso de insumos e reagentes;
- III – avaliar o andamento da Central Multiusuário frente a sugestões, reclamações e propostas vindas dos demais usuários da Central Multiusuário, por meio de questionários e pelo atendimento individualizado aos usuários quando solicitado por estes, desempenhando também a função de ombudsman;
- IV – controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Usuários, de acordo com as regras contidas no artigo 7º.

**Artigo 9º** – O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

**Artigo 10** – A Central Multiusuário não deve ter fins lucrativos, porém, deve cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno dos equipamentos.

§ 1º – As planilhas de custos e as tabelas de valores a serem recolhidos serão elaboradas pelo Comitê Gestor da Central Multiusuário e serão apreciadas no Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Unidade ou órgão equivalente.

§ 2º – O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) poderá ser feito por meio da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP), pelo setor de Tesouraria da Unidade ou por outras fundações que possuam acordo de cooperação com a USP, conforme seja especificado pelo Comitê Gestor e autorizado pelo CTA da Unidade ou órgão equivalente.

§ 3º – O Comitê Gestor deverá estipular valores inferiores para entidades públicas em relação aos valores estipulados para entes privados.

**Artigo 11** – As eventuais questões pendentes relacionadas à Central Multiusuário, assim como os casos omissos nesta Portaria, serão resolvidas:

I – pelo CTA da Unidade ou órgão equivalente, nas questões de natureza financeira;

II – pela Congregação da Unidade ou órgão equivalente, nos demais casos.

Parágrafo único – Em caso de recurso, a decisão final caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa.

**Artigo 12** – Nas Centrais Multiusuários que reúnam mais de uma Unidade ou órgão, as competências previstas nesta Portaria para a Congregação e para o CTA serão exercidas, de forma sucessiva, pelos órgãos equivalentes de todas as Unidades ou órgãos que as integrem.

**Artigo 13** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN  
Reitor